JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO EDITAL

Processo Administrativo n. 009/2018
Processo de Licitação n. 009/2018
Licitação: Pregão Presencial n. 006/2018
Objeto: (1) Aquisição de Pneus Novos, para manutenção da frota municipal, com entrega de forma parcelada, mediante requisição, com montagem por conta do proponente vencedor.

O MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE/SC, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Edilson José Grolli, designado pelo DECRETO Nº 014/2018 – de 19 de fevereiro de 2018, vem em razão da impugnação do edital apresentadas pela empresa Joaçaba Pneus Ltda, analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito conforme segue:

I – RELATORIO

A empresa Joaçaba Pneus Ltda, protocolou impugnação ao Edital de Licitação PP 006/2018 no dia 21/03/2018, aduzindo em síntese que o município faz exigência desproporcional nos itens 35 e 36 de forma a restringir a participação de outras marcas, pois a exigência do sulco de profundida, respectivamente de 19,5mm e 24mm acaba por direcionar a apenas uma marca de pneu.

Aduz a exigência está desacompanhada da razoabilidade de modo a ferir a livre concorrência entre os fornecedores.

Pedem ao final que seja acolhida suas fundamentações de modo a readequar os produtos utilizados ao fornecidos no mercado, a fim de que não seja inviabilizada competitividade entre os pretensos proponentes a participar do certame.

É a síntese das impugnações.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A empresa impugnante atua no ramo de pneus e possui interesse em participar do certame, contudo, entende alega que as exigências contidas no Edital em especifico aos itens 35 e 36 acabam por violar a ampla competividade, uma vez que restringe de sobremaneira a participação de modo que acaba por direcionar a apenas uma marca de pneu.

Como é sabido, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo o território nacional, com o objetivo de um resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público. Por esse motivo, o edital de ser alterado, no tocante a profundidade de sulcos dos itens 35 e 36 como forma a ser respeitado o principio da livre concorrência.

Nesse sentido, preleciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro a respeito da Lei 8666/93.

> *No § 1º, inciso I, do mesmo artigo 3º, esta implícito outro principio da licitação, que é o da competitividade decorrente do principio da isonomia: é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, clausulas ou condições que comprometem, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer oura circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Ademais, o STJ já decidiu que as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior numero de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.

Portanto, ainda que imaginamos que várias empresas possam participar oferecendo produtos nas medidas de sulco exigidas pelo município, mesmo assim entendo que a restrição viola os princípios constitucionais e administrativos pertinentes ao processo licitatório, devendo assim ser retificado os itens 35 e 36 do edital no tocante a profundidade de sulcos.

III – DA DECISÃO

O pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao artigo 31, I e §4º da Lei 8666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, em CONHECER da impugnação formulada pela empresa JOAÇABA PNEUS LTDA e PROVER sua impugnação para retificar a exigência contida nos itens 35 e 36 no que toca a profundida de sulcos.

Feitas as retificações, seja republicado o edital e remarcada nova nada para abertura dos envelopes.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo.

Publique-se com urgência.

Lajeado Grande/SC, 22 de março de 2018.

Edilson José Grolli

Pregoeiro

Processo Administrativo n. 009/2018
Processo de Licitação n. 009/2018
Licitação: Pregão Presencial n. 006/2018
Objeto: (1) Aquisição de Pneus Novos, para manutenção da frota municipal, com entrega de forma parcelada, mediante requisição, com montagem por conta do proponente vencedor.

De acordo:

Nos termos do Artigo 109, § 4, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da comissão de licitação, **DECIDO:** Conhecer o recurso das empresas Joaçaba Pneus Ltda, e no mérito , **PROVÊ-LO** em todos os seus pedidos e manter a decisão do Pregoeiro. É como decido.

Lajeado Grande/SC, 22 de março de 2018.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal.